



TERMO DE CONTRATO Nº 001 – TJMRS/2025

Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024

Processo Licitação – 9.2024.0700.001309-4

Processo Contrato – 9.2025.0700.000047-9

Contrato de prestação de serviços de extensão de garantia e suporte técnico celebrado entre o RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, autorizado no Processo SEI nº 9.2024.0700.001309-4.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 799, Porto Alegre/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Desembargador Militar Presidente em exercício, Sr. Sergio Antonio Berni de Brum.

CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 89.237.911/0001-40, com sede na Rod. BR 116, nº 7350, Portal da Serra, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000, telefone: (54) 3419-5162, email: licitacoes@htsolutions.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Vinicius da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 839.250.900-53.

As partes ajustam-se às normas da **Lei nº 14.133/2021** e legislações correlatas, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de extensão de garantia e suporte técnico do equipamento **HPE StoreEasy 1660 Storage** (Part Number Q2P72A, Serial Number 2M294404DT), incluindo manutenção corretiva e atualizações, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Referência do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO

Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

Atividade/Projeto: 3902 GESTAO DE TIC – JME

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 SERV. TIC - PESS.JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração deste contrato emergencial é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços
- 4.2. A validade do contrato está condicionada à publicação da sua súmula no Diário da Justiça Eletrônico.
- 4.3. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Não será exigida garantia além do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e demais documentos exigidos.
- 6.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).
- 6.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor/fiscal, pelo email informatica@tjmrs.jus.br, que deverá atestar recebimentos e serviços e encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico SEI, para processamento da liquidação e pagamento ao Setor de Orçamento do TJMRS.
- 6.2.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, com o mesmo CNPJ constante na identificação da CONTRATADA.
- 6.3. O pagamento será efetuado mediante empenho, condicionado à ausência de glosa.
- 6.4. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas em legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos.
- 7.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 7.7. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 7.11. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
 - 7.11.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
 - 7.11.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
 - 7.11.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
 - 7.11.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
 - 7.11.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- 7.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 7.15. Garantir suporte remoto e presencial com pessoal qualificado e recursos adequados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. Observar as demais obrigações e deveres específicos ao objeto conforme descritas no Termo de Referência.
- 8.7. Disponibilizar informações e acesso necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Sem prejuízo da faculdade de extinção contratual prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência, exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato, a critério da Administração.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do estado do Rio grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" deste item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Na aplicação da sanção de multa, serão observadas as seguintes regras:

9.8.1. Será aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.8.2. Será aplicada multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

9.8.3. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

9.8.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

a) Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

9.8.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

9.8.6. Previamente à aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Para fins de aplicação de penalidades, a personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observado o disposto no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/21.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro de **Porto Alegre/RS** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, assinam este contrato na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos efeitos.

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
Desembargador Militar-Presidente em exercício
Tribunal de Justiça Militar/RS

VINICIUS DA SILVA
Representante Legal
Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Da Silva, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Berni de Brum, Desembargador Militar-Presidente em exercício**, em 17/01/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0160616** e o código CRC **206C5577**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2025.

SERGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Coordenadora**, em 21/01/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 – TJMRS/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000047-9

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0001-40.

OBJETO: Prestação de serviços de extensão de garantia e suporte técnico do equipamento HPE StoreEasy 1660 Storage.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 3902, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.

MARGARETE SIMON

Diretora-Geral em exercício do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Coordenadora**, em 21/01/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo nº 9.2024.0700.000995-0

Objeto: Fornecimento de serviços de Gestão de Banco de Dados - GBD.

Contratada: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, CNPJ nº 87.124.582/0001-04.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº da Lei nº 14.133/21.

Declaração de Dispensa em 21/11/2024. HERBERT SCHONHOFEN. Diretor-Geral.